

Contencioso Geral

104) SERVIDOR PÚBLICO – CONTRATO TEMPORÁRIO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 1.093/09. EXONERAÇÃO A PEDIDO. Pretensão da servidora de anular a extinção voluntária do contrato de trabalho e receber indenização por danos morais e materiais. Alegada coação e estabilidade provisória da gestante. Sentença de improcedência. Hipótese em que os elementos de prova não corroboram o alegado pela autora. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito (art. 153 do Código Civil). Documento apresentado pela autora fora do prazo para sua produção, sem justificativa, e dissonante ao apresentado com a petição inicial. Improcedência mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 0001029-81.2013.8.26.0244 – Iguape – 10ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Paulo Galizia – 04/09/2017 – 15269 – Unânime)

105) SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS – Artigo 37, X, da Constituição Federal – Iniciativa de lei privativa do Chefe do Poder Executivo – Lei Estadual 12.391/06 – Ausência de fixação de índice de reposição – Impossibilidade de aumentos salariais pelo Poder Judiciário – Tampouco cabível indenização a tal título, o que representaria conferir o próprio reajuste por via

oblíqua – Omissão legislativa, ademais, que não gera direito à indenização – Recurso desprovido. (Apelação nº 1029566-27.2014.8.26.0053 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Luciana Bresciani – 29/09/2017 – 21020 – Unânime)

106) APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONCURSO PÚBLICO – Soldado PM de 2ª Classe (Edital de Concurso Público nº DP-5/321/14) – Candidato que foi considerado inapto em exame psicológico – Pretensão de anulação da decisão que declarou o apelante inapto na fase de exame psicológico – Sentença de improcedência – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Previsão de avaliação psicológica, de caráter eliminatório, no Decreto Estadual nº 41.113, de 23/08/1996, (alterado pelo Decreto Estadual nº 42.053, de 05/08/1997), regulamentador da Lei Complementar Estadual nº 697, de 24/11/1992, que prevê que serão estabelecidos requisitos para o concurso por Decreto (art. 2º, parágrafo único) – Critérios e parâmetros do perfil psicológico perseguidos pela Administração Pública, previstos no edital, previamente conhecidos do apelante – Ausência de apresentação de recurso administrativo – APELAÇÃO não provida – Majoração da verba honorária, nos termos do art. 85, §11, do CPC. (Apelação nº 1019019-54.2016.8.26.0053 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público

– Relator (a): Kleber Leyser de Aquino – 03/10/2017 – 02485 – Unânime)

107) APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Falha na prestação do serviço público – Sentença de improcedência – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Notificação para comparecimento à Central de Polícia Judiciária, por conta da existência de mandado de prisão decorrente de dívida de alimentos – Autor que compareceu voluntariamente à unidade e informou o pagamento da dívida e a existência de contramandado – Inexistência de encarceramento do autor ou de conduta arbitrária dos agentes públicos – Ausência de dano moral indenizável – Mero aborrecimento – Precedente – Apelação não provida. (Apelação nº 0000303-27.2015.8.26.0539 – Santa Cruz do Rio Pardo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Maria Olívia Alves – 09/10/2017 – 25321 – Unânime)

108) APELAÇÃO CÍVEL – Ação de obrigação de fazer c.c. indenizatória por danos morais – Pretensão formulada pela parte autora, visando à exumação de cadáver, além do pagamento de indenização por danos morais – Sentença que acolheu parcialmente a demanda, determinando que a Fazenda Estadual promovesse a exumação de corpo, com a finalidade de identificação - Preliminares suscitadas – Inépcia da inicial afastada - Ilegitimidade passiva do Estado de São Paulo reconhecida – Não há como se imputar ao Estado a respon-

sabilidade por acontecimentos que não se sucederam em seu âmbito de competência – Sentença reformada - Extinção do feito que se impõe, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil de 1973. Recurso provido. (Apelação nº 1051682-27.2014.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator (a): Marrey Uint - 16/10/2017 – 33681 – Unânime)

109) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MATERIAL E MORAL – Motocicleta roubada, posteriormente apreendida pela autoridade policial – Alegada responsabilidade da Administração – Preliminar de incompetência da Vara da Fazenda Pública acolhida – Processamento pelo rito do Juizado Especial – Incompetência deste Tribunal – Competência absoluta do Colégio Recursal – Art. 41, Lei 9.099/95 – Lei Complementar Estadual nº 851/98 – Recurso não conhecido. (Apelação nº 1005497-59.2016.8.26.0602 – Sorocaba - 4ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Ana Liarte – 16/10/2017 – 16939 – Unânime)

110) MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO INATIVO – Agente Fiscal de Rendas aposentado. Pretensão à indenização da licença-prêmio não usufruída em atividade, sem a incidência do limite de vencimentos previsto a partir das regras do inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 1.059/2008. Nova redação dada pela Lei complementar nº 1.122/2010. Incidência do redutor

sobre a remuneração que servirá de base de cálculo do valor a ser pago e não sobre o pagamento da licença-prêmio não usufruída. Precedentes. Sentença reformada. Recurso de apelação e reexame necessário providos. (Apelação nº 1024500-61.2017.8.26.0053 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Bandeira Lins – 18/10/2017 – 07878 – Unânime)

111) SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO EM ATIVIDADE. APELAÇÃO – Servidores públicos do Estado de São Paulo em atividade. Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária. Pretensão à incorporação integral da Gratificação por Atividade de Escolta e Vigilância – GAEV ao salário-base. Inadmissibilidade. Absorção da GAEV aos ‘vencimentos’, os quais correspondem à totalidade da remuneração percebida pelos servidores. Recebimento do denominado Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, na forma da Lei Complementar nº 731/93, que possui caráter remuneratório e é pago à razão de 100% do salário-base, sendo um espelho do padrão de vencimentos, de sorte que, assim sendo, em se procedendo à absorção de R\$ 50,00 no salário-base, os R\$ 50,00 remanescentes e reclamados são pagos a título no RETP, inexistindo, assim, prejuízo. Sentença

de improcedência mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 1007113-84.2016.8.26.0597 – Sertãozinho – 9ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Oswaldo Luiz Palu – 24/10/2017 – 21238 – Unânime)

112) SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – APELAÇÃO CÍVEL – Omissão à revisão anual geral de vencimentos – Pretensão ao reajuste ou à correção monetária – Falta de lei específica – Inadmissibilidade – Pedido de indenização por prejuízos suportados ante a omissão do Estado – Inadmissibilidade – Não havendo direito ofendido, não há que se falar em prejuízo – Sentença de improcedência mantida – RECURSO NÃO PROVIDO. Porque o art. 37, X, da CF é norma de eficácia contida, dependente de lei, não se admite que a omissão legal seja suprida em Juízo, mediante imposição forçada de reajuste anual, sob pena de indevido avanço da função jurisdicional na função legislativa (em afronta ao princípio da separação dos poderes e de suas funções), bem como indevida inovação em sede de aumento de vencimentos e de disciplina orçamentária. (Apelação nº 1009199-74.2017.8.26.0053 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Vicente de Abreu Amadei – 24/10/2017 – 15.696 – Unânime)